

LEI Nº 700 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo doar área, incentivos para ampliação de indústria.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Empresa IRMÃOS MILANESI LTDA, matriz, localizada nas margens da Rodovia RS149 km 136 CEP.: 97.230-000 São João do Polêsine, RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.781.533/0001-46 portador da inscrição CGC/TE 405/0001666, concedendo-lhe incentivos e determinando condições mútuas para a ampliação da fábrica de estruturas de pré-moldados de concreto armado, em série e sob encomenda, conforme projeto da empresa e Protocolo de Intenções firmado com o Município, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei, compreendendo especialmente:

a) A doação de uma fração de 10.000,00 m² (dez mil) metros quadrados de terras, de propriedade do Município, constantes das matrícula n.º 19.395 registrada no Livro 2 do Registro Imobiliário da Comarca, tendo sido avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) conforme laudo de avaliação anexo, a referida doação de área obedecerá os critérios estabelecidos no Art.4º, I e no Art.5º, I, letras "a", "b" e "c", § 2º da Lei 558/2008 e Art.17., I, letra "f", da Lei nº 8666/93.

“Lei nº 558 de 28 de outubro de 2008.

Art. 4º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, comércio, prestação de serviços, de atividades turísticas, agro industriais e produção agrícola, considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação e ampliação.

Art. 5º Os benefícios previstos no artigo 4º, serão concedidos com a observância das seguintes condições:

I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel:

a) haverá cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não iniciar as obras na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano, ou não iniciar as suas atividades específicas no prazo de 2 (dois) anos, ou ainda se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados os referidos prazos, sempre, da data da assinatura da escritura do imóvel;

b) haverá cláusula de inalienabilidade em qualquer caso;

c) havendo necessidade de oferecimento de garantias para operações de crédito referente à implantação do projeto ou atividade da empresa, a cláusula de resolução ou reversão ficará suspensa pelo prazo decorrente da garantia, sendo substituída por garantia em 2º grau em favor do Município.

§ 2º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.”

“Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

a) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007).

b) Realizar serviços de terraplenagem e drenagem, com toda a infraestrutura necessária, de até 40 horas máquina, conforme Art.5º, IV, Lei nº 558/08.”

“Art.5º Os benefícios previstos no artigo 4º, serão concedidos com a observância das seguintes condições:

IV - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 200 (duzentas) horas máquina, sendo as demais reembolsadas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares. “

Art.2º Fica as áreas de terras das matrículas nº 19395 desafetada, de bens de uso público, para bens de uso dominical.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta

das seguintes dotações orçamentárias: 1048-33.90.30; 1048-33.90.39; 1048-44.90.51;2008-33.90.30; 2008-33.90.39;

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
- RS, aos doze dias do mês de dezembro de 2012.

Denise Predebon Milanesi
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.12.2012

MARCOS ANTONIO CERA
Secretário da Administração